



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Processo N. 101/96

Data 06 / 09 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 076/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT PARA IMPLAN-
TAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO RURAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunido: 09 / SETEMBRO, 96

Moacir V. Anzillero
MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício
da Presidência.

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 06.09.1996

PROTOCOLO: 06.09.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO

DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

06.09.1996

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA

09.09.1996



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 101/96

ERECHIM, 05 DE SETEMBRO DE 1996.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunido: 09 SETEMBRO 1996

[Handwritten signature]

SENHOR PRESIDENTE:

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício da
Presidência.-

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o PROJETO DE LEI no. 076/96, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO RURAL.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
apreço.
ENTRADA

Protocolo	Data
101/96	06. 09. 96

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



Atenciosamente

[Handwritten signature]
ANTONIO DEXHEIMER

Prefeito Municipal



ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em, 06 SETEMBRO 1996

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR HELLY LUIZ PARENTI

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

NESTA CIDADE

[Handwritten note:]
Ao ver. Almir
Santelini para re-
latar.

[Handwritten note:]
Em 06/09/96.
[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 076/96.

002
[Handwritten signature]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO RURAL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 64, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, no sentido de implantar um Posto de Serviço Telefônico Rural, na comunidade do Povoado Aurora, neste Município.

Art. 2o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrá por conta da rubrica orçamentária a seguir especificada:

- 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 01 - ADMINISTRAÇÃO, EXPEDIENTE E SERVIÇOS AUXILIARES
- 05221342.007 - Ampliação e Manutenção da Telefonia Intramunicipal
- 4.1.2.0. - Equipamentos e Material Permanente
- 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 05 DE SETEMBRO DE 1996.

[Handwritten signature of Antonio Dexheimer]
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003
[Handwritten signature]

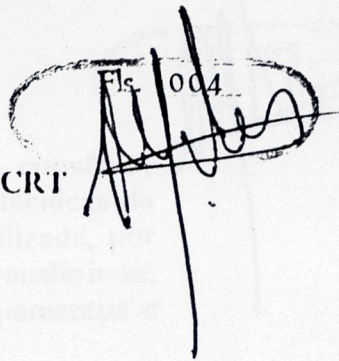
J U S T I F I C A T I V A
- - - - -

O presente projeto de Lei tem como escopo o atendimento da telefonia rural, com o que de mais moderno existe no sistema de comunicações do País. A comunidade beneficiada é a de Povoado Aurora, neste Município.

O modelo do Convênio a ser firmado segue em anexo, e o custo da implantação do Sistema é o do mercado, insusceptível de licitação, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

O exame desta matéria é submetido a Vossas Excelências, no atendimento do dever legal da Administração, em somente celebrar dita contratação mediante autorização legislativa.

[Handwritten signature of Antonio Dexheimer]
ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 004


CONVÊNIO CRT-PM-Nº

CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO
DE POSTO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO NO MUNICÍPIO DE
ERECHIM.

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT, concessionária do serviço público de telecomunicações, com sede à Avenida Borges de Medeiros, 512, em Porto Alegre - RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.794.486/0001-03, neste ato representada, na forma estatutária, por seus Diretores/Procuradores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CRT e, de outra parte Município de Erechim, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.477/0001-20, situado na Praça da Bandeira 354, CEP 99700-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Dexheimer, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , a seguir designado simplesmente Município, celebram o presente convênio que reger-se-á, no que couber, pelas normas gerais da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, sob as condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste convênio a cooperação entre CRT e o Município, para a finalidade de implantação, operação (prestação do serviço de telefonia) e manutenção do Posto de Serviço Telefônico-PST, na localidade de , destinado ao atendimento da população rural da região.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objetivo proposto, a CRT concorrerá com a elaboração dos projetos técnicos, a implantação do sistema interurbano, o fornecimento do terminal telefônico e a de manutenção dos equipamentos (torre, sistema irradiante, rádio, linha de áudio e terminal(is) telefônico(s), enquanto que o Município, com o fornecimento e instalação da infraestrutura necessária à implantação do PST (terreno e prédio), além da torre, antena, guarita, cabos (inclusive de interligação torre/posto), conectores, isoladores, sistema de aterramento e demais acessórios.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA

A CRT e o Município estabelecem como obrigatório que a instalação da infraestrutura necessária ao Posto de Serviço Telefônico seja executada através de empresas cadastradas na CRT e contratadas pelo Município, com observância das normas regulamentares do serviço, adotadas pela CRT e SISTEMA TELEBRÁS, em vigor, ou outras que venham a ser adotadas por força de disposição regulamentar aplicável, vedado o entroncamento de centrais privadas no caso de utilização de equipamento celular. A conta telefônica será paga pelo Município, no vencimento, conforme regulamentação aplicável.

05
[Handwritten signature and stamp]

4 - CLÁUSULA QUARTA

Os materiais e equipamentos que forem empregados no cumprimento deste convênio, bem como a execução das obras concernentes, obedecerão às especificações técnicas da CRT, constantes do projeto específico, facultada a substituição da técnica utilizada, por outra, mais aperfeiçoada, que tiver de ser empregada, vindo a transferir-se, automaticamente, pela ativação do sistema, ao patrimônio da CRT, os equipamentos e seus acessórios, que forem empregados no empreendimento.

5 - CLÁUSULA QUINTA

O sistema telefônico implantado por força deste convênio, após ativado pela CRT, terá sua operação executada às expensas e sob responsabilidade do Município, com estrita observância dos procedimentos técnico-operacionais oficialmente fornecidos pela Região Operacional da CRT, à qual estará vinculado pela localização. A CRT fiscalizará, periodicamente, a utilização pública do PST e a qualidade do serviço prestado (operacionalidade, qualidade e finalidade), para o fim de verificar a observância das normas regulamentares e aplicação das sanções devidas.

6 - CLÁUSULA SEXTA

Toda a mudança de localização do Posto de Serviço Telefônico, objeto deste Convênio, somente poderá ocorrer após aprovação, pela CRT, dos estudos técnicos de propagação, cabendo ao Município, responsabilizar-se pelos custos decorrentes da mudança. O Município exime a CRT de qualquer responsabilidade perante terceiros pelo uso indevido dos serviços de telefonia, que não estejam expressos no presente convênio (acesso público interestrito), bem como da responsabilidade por relações trabalhistas dos recursos humanos empregados no Posto de Serviço Telefônico, os quais serão fornecidos pelo Município, mediante autorização legislativa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA

Os partícipes atribuem ao presente instrumento o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período até um máximo de 05 (cinco) anos, admitindo-se sua renovação ou denúncia, esta fundada exclusivamente em comprovado interesse público e após decorrido o período inicial de vigência, com prévio aviso de 90 (noventa) dias. Elegem o Foro Central de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do presente convênio. E assim acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que se produza os efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, de de 1995.

MUNICÍPIO

CRT

TESTEMUNHAS:

CRT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 101/96

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 076/96

MENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT PARA IM-
PLANTAÇÃO DE UUM POSTO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO RURAL.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: Constitucional

Analisando o presente projeto de Lei Executivo nº. 076/96,
dou parecer pela aprovação do mesmo pois constitucional.

Erechim, RS, 06 de Setembro de 1996.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador do PMDB

Acompanham o Parecer:

*Bruto
Caleiro*
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 09/09/96

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 09/09/96

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício
da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

101/96 - ZB

Erechim, RS, 10 de Setembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 09 de Setembro/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, o expediente abaixo relacionado e anexado a presente para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 076/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a CRT para implantação de um Posto de Serviço Telefônico Rural.

Esta Presidência informa que o referido expediente foi APROVADO pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **MOACIR VALENTIM ANZILIERO**
Vice-Presidente no exercício da
Presidência da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

HELLY LUIZ PARENTI

DD. Presidente da Câmara no Exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL

Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.831, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CRT PARA
IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO RURAL.**

HELLY LUIZ PARENTI, Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do
Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Art.
64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar
convênio com a Companhia Riograndense de
Telecomunicações - CRT, no sentido de implantar um
Posto de Serviço Telefônico Rural, na comunidade do
Povoado Aurora, neste Município.

Art. 2o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei
correrá por conta da rubrica orçamentária a seguir
especificada:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - ADMINISTRAÇÃO, EXPEDIENTE E SERVIÇOS AUXILIARES

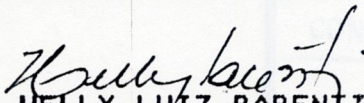
05221342.007 - Ampliação e Manutenção da Telefonia
Intramunicipal

4.1.2.0. - Equipamentos e Material Permanente

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos

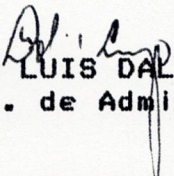
Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 10 DE SETEMBRO DE 1996.


HELLY LUIZ PARENTI

Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.


EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração